INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO NATURAL ENERGIA NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.710.184/0001-54

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Alteração com a **NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 31º andar, Centro, CEP 20030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.176/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.782, de 10 de abril de 2023, na qualidade de gestor de recursos da **CLASSE ÚNICA DO NATURAL ENERGIA NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Gestora", "Classe" e "Fundo", respectivamente), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os Prestadores de Serviços Essenciais, por instrumento particular de deliberação conjunta celebrado em 26 de junho de 2026, deliberaram e aprovaram a constituição do Fundo, o seu regulamento e a 1ª (primeira) emissão de cotas ("Ato Conjunto" e "Primeira Emissão", respectivamente);

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam retificar as condições da Primeira Emissão deliberadas no Ato Conjunto;

RESOLVEM:

(i) Rerratificar as condições da Primeira Emissão nos termos abaixo:

a. Regime de Distribuição: colocação privada de até 352.000 (trezentas e cinquenta e duas mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B"), cotas subclasse C ("Cotas Subclasse C"), cotas subclasse D ("Cotas Subclasse D"), e cotas subclasse E ("Cotas Subclasse E" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas

Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, "Cotas") da Classe, todas nominativas e escriturais, por meio de colocação privada, de forma que não está sujeita aos termos previstos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Colocação Privada") .

b. Público-Alvo: a Colocação Privada será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores").

c. Montante Total: o montante total da Oferta será de R$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões de reais).

d. Quantidade de Cotas a serem emitidas: serão emitidas até 352.000 (trezentas e cinquenta e duas mil) Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, e Cotas Subclasse E, sendo certo que eventuais Cotas não subscritas no âmbito da Colocação Privada serão canceladas pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora.

e. Preço de Emissão das Cotas: as Cotas serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão").

f. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos documentos de subscrição celebrados pelos Investidores.

g. As Cotas objeto da Colocação Privada poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, mediante solicitação do Administrador.

h. As Cotas poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas, observadas as disposições e restrições previstas no regulamento do Fundo

(ii) Ratificar as demais disposições descritas e aprovadas no Ato Conjunto não expressamente alteradas por meio deste Instrumento Particular de Alteração, as quais permanecem válidas.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora